



PROJETO DE LEI PL./0366.6/2020

Institui o Programa Horta Escolar nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Horta Escolar com o objetivo de desenvolver ações para implementação de hortas comunitárias nas dependências de escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – promover a educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II – propiciar a mudança de hábitos alimentares, em complementação à merenda escolar;

III – fornecer mudas às escolas e às comunidades locais; e

IV – criar uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 3º Os alimentos produzidos em uma unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes nela regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

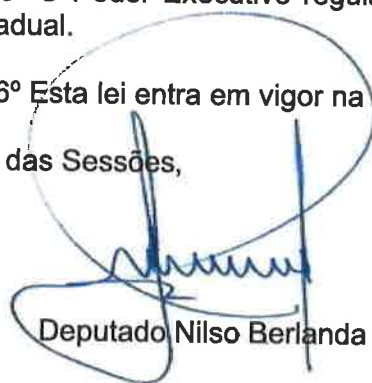
Parágrafo único. Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos para as famílias de estudantes de baixa renda, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilso Berlanda

AVITIA...  
Ao Expediente da Mesa  
Em: 08/12/2020  
Deputado Laércio Schuster  
Secretário

Lido no expediente	100º	Sessão de	08/12/20
Às Comissões de:	(5) JUSTIÇA		
	(11) FINANÇAS		
	(00) EDUCAÇÃO		
	( )		
	( )		
			Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado destina-se à institucionalização de hortas comunitárias nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina, de modo a alcançar todas as unidades escolares estaduais em que haja viabilidade técnica para a sua implantação.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes, por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional, contribui para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, propicia a mudança de hábitos alimentares, e, ainda, favorece a transformação social, por meio da criação de alternativas para a geração de renda e a doação do excedente da produção para famílias de baixa renda.

Ao integrar o cultivo da horta à proposta pedagógica já adotada pela escola, a iniciativa visa integrar o aluno à comunidade e favorecer o desenvolvimento de uma consciência cidadã, em prol da sustentabilidade ambiental.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares para o fim de aprovar este relevante Projeto de Lei.

  
Deputado Nilso Berlanda